



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 299, de 21 de outubro de 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte .

LEI

ART.1º) É concedido a partir de 1º de Outubro de 1991, um reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos, verbas de representação, Gratificações e salários, a todos os Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Inativos e Pensionistas, aos detentores de cargo de Provimento em Comissão e aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, da respectiva remuneração vigente em 30 de setembro de 1991.


ART.2º) As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário:

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 21 de outubro de 1991.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ILVO TONZINI SELMANN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS WALDOMIRO SELBACH
Prefeito Municipal